
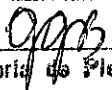


Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em 29/03/06


Eliana Pedrosa Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

LIDO
Em 29/03/06

Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 2315/2006

(Da Sr^a. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria do Plenário,

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2142/05 e 2141/2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2142/05, que “dispõe sobre o uso exclusivo de madeira e produtos de origem florestal certificados na realização de obras públicas e na aquisição de bens no âmbito da administração pública do DF” ao Projeto de Lei nº 2141/05 “que dispõe sobre o uso exclusivo de produtos de origem florestal de ordem certificada em órgãos da administração pública do DF”.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos Projetos de Lei tratam de matéria correlata, qual seja o controle da origem de produtos florestais consumidos em obras públicas no Distrito Federal, como também o controle daqueles adquiridos por órgãos da Administração Pública. Consideramos que, para o bom andamento dos trabalhos legislativos e em obediência ao art. 154 do Regimento Interno, os Projetos de Lei nº 2142/05 e 2141/05 devam tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, em


Deputada Eliana Pedrosa

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recabi em 28/03/06 às 17:14
 15.496-13

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2315/2006
Fis. Nº 01 BIA



Em 11 / 10 / 05
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 2141/2005

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo nº 13/10/05
Camara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre o uso exclusivo de produtos de origem florestal de origem certificada em órgãos da Administração Pública no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda os produtos de origem de florestal utilizados em Órgãos do Poder Público do Distrito Federal deverão ter origem certificada.

Art. 2º Entende-se por produtos florestais de origem certificada aqueles que são identificados, rotulados e têm origem em florestas bem manejadas e que estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos e certificados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

§ 1º Para os produtos de origem florestal adquiridos pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal Será exigida a Certificação do Manejo Florestal e a Certificação de Cadeia de Custódia para os produtos florestais madeireiros será exigida na qual são avaliadas as unidades de manejo de florestas nativas ou de plantações de árvores e verificados os cumprimentos dos Princípios e Critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

§ 2º Para os produtos intermediários ou finais que utilizam matéria-prima florestal de madeira será exigida para garantir o rastreamento da matéria-prima da floresta até o consumidor final.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidade públicas e privadas com o fim de tornar viável e efetiva a exigência de certificação contida nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 2315 / 2006
Fls. Nº 02 - 11A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2141 / 05
Fls. Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/10/05 às 14:50
0995 15.496-13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado CHICO FLORESTA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende à urgente necessidade de controle da origem da madeira consumida em obras públicas no Distrito Federal. A certificação é hoje o mais importante mecanismo de controle da origem de produtos florestais, particularmente de madeira e seus derivados. Desde as primeiras florestas certificadas no Brasil, em meados dos anos noventa, passaram-se mais de dez anos. As florestas certificadas são hoje mais de 50 em todo o país em uma área superior a 3.100.000 ha em onze unidades federativas de todas as regiões do país.

Em maio de 2005, 174 empresas ofereciam produtos certificados no Brasil, com igual número de Cadeias de Custódia Certificadas. A certificação de cadeia de custódia pode ser acessada por fabricantes de móveis, pisos, portas, guarnições, desenhistas que usam a madeira em seus produtos, a indústria madeireira e da construção civil; indústrias de cosméticos e a rede varejista.

A certificação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, que segue a metodologia da FSC (*Forest Stewardship Council*), organização internacional sem fins lucrativos e a mais respeitada no mundo nesta área, é feita com base em um sistema para identificar e rotular produtos provenientes de florestas bem manejadas. As que atendem as condições exigidas recebem o selo.

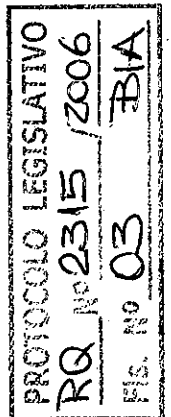
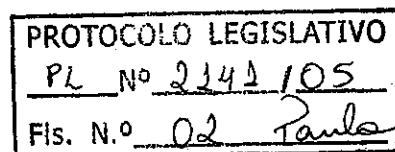
A certificação é também a forma mais segura de garantir a origem legal dos produtos florestais, e permite separar aqueles cuja origem está em florestas bem manejadas dos que não estão em conformidade com estas normas. Só são certificados produtos que são legais desde sua origem.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos que estaremos contribuindo para a preservação da saúde humana e a melhoria do meio ambiente.

Sala das Sessões, em

2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT





PROJETO DE LEI Nº PL 2142/2005

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. DESC. THAT e C. C. J. Em 13/10/05
Camara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o uso exclusivo de madeira e produtos de origem florestal certificados na realização de obras públicas e na aquisição de bens no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda a madeira e produtos dela derivados consumidos em obras públicas do Distrito Federal, bem como os bens móveis permanentes fabricados com madeira ou produtos de origem florestal adquiridos pela Administração Pública do Distrito Federal deverão ser certificados.

Art. 2º Entende-se por madeira e produtos de origem florestal certificados aqueles que são identificados, rotulados e têm origem em florestas bem manejadas e que estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos e certificados pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

§ 1º Para os produtos florestais madeireiros será exigida a Certificação do Manejo Florestal na qual são avaliadas as unidades de manejo de florestas nativas ou de plantações de árvores e verificados os cumprimentos dos Princípios e Critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

§ 2º Para os produtos intermediários ou finais que utilizam matéria-prima florestal será exigida a Certificação de Cadeia de Custódia para garantir o rastreamento da matéria-prima da floresta até o consumidor final.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidade públicas e privadas com o fim de tornar viável e efetiva a exigência de certificação contida nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2315 / 2006
FIS. Nº 04 BIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2142 / 05
Fis. Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/10/05 às 14:50
Assessoria Matrícula 15.496-13



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende à urgente necessidade de controle da origem da madeira consumida em obras públicas e dos produtos de origem florestal adquiridos por órgãos públicos da Administração Pública no Distrito Federal. A certificação é hoje o mais importante mecanismo de controle da origem de produtos florestais, particularmente de madeira e seus derivados. Desde as primeiras florestas certificadas no Brasil, em meados dos anos noventa, passaram-se mais de dez anos. As florestas certificadas são hoje mais de 50 em todo o país em uma área superior a 3.100.000 ha em onze unidades federativas de todas as regiões do país.

Em maio de 2005, 174 empresas ofereciam produtos certificados no Brasil, com igual número de Cadeias de Custódia Certificadas. A certificação de cadeia de custódia pode ser acessada por fabricantes de móveis, pisos, portas, guarnições, desenhistas que usam a madeira em seus produtos, a indústria madeireira e da construção civil, indústrias de cosméticos, a rede varejista, e, naturalmente, pelo Poder Público.

A certificação do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal segue a metodologia da FSC (Forest Stewardship Council) que é uma organização internacional sem fins lucrativos e considerada a mais respeitada no mundo nesta área. Os certificados são resultado de um sistema que permite identificar e rotular produtos provenientes de florestas bem manejadas. Somente os produtos que atendem às condições exigidas pelas normas de certificação recebem o selo.

A certificação é, também, a forma mais segura de garantir a origem legal dos produtos florestais, e permite separar aqueles cuja origem está em florestas bem manejadas dos que não estão em conformidade com estas normas. Só são certificados produtos que são legais desde sua origem e ao longo de toda a cadeia de domínio, desde a floresta até o consumidor final.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certo que estaremos contribuindo para a preservação dos recursos naturais em todo nosso país e garantindo um futuro melhor para toda a população.

Sala das Sessões, em

2005.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT

